



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 74 - de 8 de novembro de 1948.

**Dispõe sobre o Imposto de Licença,
extinguindo incidências.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Imposto de Licença terá sua incidência e "Quantum" regulado pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Será assim cobrado o Imposto de Licença:

1 – Para cartazes, anúncios luminosos ou não, em lugar afastado do estabelecimento.....	Cr\$	50,00
2 – Para fotografia ambulante.....	Cr\$	50,00
3 – Para carreiras:		
a) realizadas nas canchas dos arredores da cidade.....	Cr\$	100,00
b) na campanha.....	Cr\$	50,00
4 – Para aramar nos limites exteriores do estabelecimento.....	Cr\$	20,00
5 – Para colaborar cadeiras de engraxataria em logradouros públicos, de acordo com o tipo aprovado pela Prefeitura, por cadeira, e por ano.....	Cr\$	150,00
6 – De veículos: I – De aluguel:		
a) auto ou carro fúnebre.....	Cr\$	300,00
b) automóvel.....	Cr\$	150,00
c) autocaminhão.....	Cr\$	120,00
d) auto-ônibus.....	Cr\$	300,00
e) motocicletas.....	Cr\$	50,00
f) bicicletas.....	Cr\$	20,00
g) carro de quatro rodas	Cr\$	20,00
h) carroça de carga.....	Cr\$	50,00
i) carroça até meia carga	Cr\$	20,00
II) Particular:		
a) automóvel.....	Cr\$	200,00
b) autocaminhão.....	Cr\$	150,00
c) idem, para transporte de carne.....	Cr\$	150,00
d) motocicletas.....	Cr\$	30,00
e) bicicletas.....	Cr\$	10,00
f) carrinho de duas rodas.....	Cr\$	25,00
g) carrinho de quatro rodas.....	Cr\$	20,00
h) carroça para transporte de carne.....	Cr\$	50,00
i) carroça de aguadeiro.....	Cr\$	20,00
j) jardineira.....	Cr\$	20,00
k) carroça de carga.....	Cr\$	20,00
l) carroça de meia carga.....	Cr\$	50,00
m) carreta.....	Cr\$	50,00
7 – Construção e alinhamentos:		
I) Para edificação ou reedificação efetiva:		
a) de prédios até o valor de Cr\$ 5.000,00, taxa fixa de Cr\$15,00		
b) mais de Cr\$ 20.000,00 pagarão mais Cr\$ 0,50 por mil cruzeiros ou fração.		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



II) Para depósito de materiais na rua até a 4ª parte:		
a) no primeiro mês, por m².....	Cr\$	2,00
b) após, por mês ou fração, por m².....	Cr\$	1,00
c) para armar andaime, licença pelo primeiro mês.....	Cr\$	10,00
d) excedente desse prazo, por mês ou fração.....	Cr\$	15,00
8 – Aprovação de plantas para construção efetiva:		
I) De prédio até o valor de Cr\$ 5.000,00.....	Cr\$	5,00
II) De prédio até o valor de Cr\$ 20.000,00.....	Cr\$	20,00
III) De prédio de valor superior à de Cr\$ 20.000,00.....	Cr\$	30,00
9 – Gado abatido:		
I) Por cabeça de gado abatido nas charqueadas do Município.....	Cr\$	1,00
II) Por cabeça de gado abatido na zona rural, em lugares distante da cidade mais de duas léguas do matadouro, para venda de carne verde ou charque:		
a) boi ou novilho.....	Cr\$	10,00
b) vaca.....	Cr\$	8,00
c) terneiro ou suíno.....	Cr\$	3,00
d) lanígero.....	Cr\$	1,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de novembro de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ

Prefeito

Registre-se e cumpra-se.

MANOEL DE ALMEIDA

Secretário